

OFICIO

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte e comissão de chamada pública.

Fernanda Carelli da Silva

Presidente da comissão

Elenice Delgado Santelli

Prefeita da Cidade de Lima Duarte

Praça Juscelino Kubitschek , 173- Centro – Lima Duarte -MG

CEP 36140-000

Senhora Presidente da Comissão ,

Eu Aloisio Moreira Delgado, portador do CPF 082.595.826-19 e da DAP física nº SDW0119509006490803210936 , venho por meio de este oficio requerer desclassificação da Cooperativa de Agricultura familiar de Lima Duarte e Região -COOPAFALDER portadora do CNPJ 20.774.118/0001-84 de DAP Jurídica SDW2077411800011709210902 , referente ao Processo Licitatório 09/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar Rural – Destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE..

Fundamentação:

As resoluções FNDE e a Lei 8666 que o regulamentam quanto aos documentos a serem apresentados e que quando são documentos eletrônicos devem ser validados pelo sistema que o emitiu . O que ocorre que a DAP Jurídica SDW2077411800011709210902 da Cooperativa de Agricultura familiar de Lima Duarte e Região -COOPAFALDER encontra-se BLOQUEADA. Após consulta na data de 23/02/2022 o extrato da DAP Jurídica no portal Casa Civil - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) , Sistemas da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) conforme Link abaixo:

<http://dap.mda.gov.br/>

Foi constatado que a DAP Jurídica da Cooperativa de Agricultura familiar de Lima Duarte e Região -COOPAFALDER portadora do CNPJ 20.774.118/0001-84 de DAP Jurídica SDW2077411800011709210902 encontra-se **bloqueada** por não atingir o mínimo de 100% de agricultores familiares no seu quadro de associados. Ressalto que este documento é obrigatório para participação no certame e estando ele com situação BLOQUEADA, conforme anexo a este ,a mesma não se encontra APTA a participar.

Este extrato está anexado a este oficio para que possa ser consultado .

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos posicionamento desta comissão quanto a minha solicitação.

Lima Duarte, 24 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,



Aloisio Moreira Delgado
DAP Física : SDW0119509006490803210936

Recebido em 24/02/22
Cuba



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 11247044

Emitido em: 23/02/2022 às 17:13:54

DAP: SDW2077411800010302220323 Versão DAP: 3.2 Emissão: 03/02/2022 Validade(*): 03/02/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 20.774.118/0001-84

Razão Social: Cooperativa da Agricultura familiar de Lima Duarte e Região

Tipo Pessoa Jurídica: Empreendimento Familiar Rural

Município/UF: Lima Duarte/MG

Data Constituição: 05/08/2014

Representante Legal: EDILÉIA ALVES MACHADO

CPF: 028.282.496-03

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG

CNPJ: 19.198.118/0001-02

Agente Emissor: Paulo Roberto Falce Garcia

CPF: 454.236.796-72

Local de Emissão: Lima Duarte/MG

DAP bloqueada por não atingir o mínimo de 100% de agricultores familiares no seu quadro de associados.

Composição Societária

| Categoria(s) de Agricultores Familiares | Quantidade | Participação Relativa % |
|---|------------|-------------------------|
| Demais agricultores familiares | 13 | 44,83 |

Quantidade de DAPs por Município/UF

| Município/UF | Quantidade |
|--------------|------------|
| Barbacena | 2 |
| Lima Duarte | 11 |

Resultado Composição Societária

| | | |
|---|-----------|-------------|
| Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA | 13 | 44,83 |
| Associados sem DAP | 16 | 55,17 |
| Total dos Associados | 29 | 100% |

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte e comissão de chamada pública.

Fernanda Carelli da Silva

Presidente da comissão

Elenice Delgado Santelli

Prefeita da Cidade de Lima Duarte

Praça Juscelino Kubitschek, 173- Centro – Lima Duarte -MG

CEP 36140-000

Senhora Presidente da Comissão,

Eu Claudiana de Paula Pepino, portadora do CPF 090.017.766-71 e da DAP física nº SDW0090017766710206210317, venho por meio de este ofício requerer desclassificação da Cooperativa de Agricultura familiar de Lima Duarte e Região -COOPAFALDER portadora do CNPJ 20.774.118/0001-84 de DAP Jurídica SDW2077411800011709210902, referente ao Processo Licitatório 09/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar Rural – Destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE..

Fundamentação:

As resoluções FNDE e a Lei 8666 que o regulamentam quanto aos documentos a serem apresentados e que quando são documentos eletrônicos devem ser validados pelo sistema que o emitiu. O que ocorre que a DAP Jurídica SDW2077411800011709210902 da Cooperativa de Agricultura familiar de Lima Duarte e Região -COOPAFALDER encontra-se BLOQUEADA. Após consulta na data de 23/02/2022 o extrato da DAP Jurídica no portal Casa Civil - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), Sistemas da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) conforme Link abaixo:

<http://dap.mda.gov.br/>

Foi constatado que a DAP Jurídica da Cooperativa de Agricultura familiar de Lima Duarte e Região - COOPAFALDER portadora do CNPJ 20.774.118/0001-84 de DAP Jurídica SDW2077411800011709210902 encontra-se bloqueada por não atingir o mínimo de 100% de agricultores familiares no seu quadro de associados. Ressalto que este documento é obrigatório para participação no certame e estando ele com situação BLOQUEADA, conforme anexo a este, a mesma não se encontra APTA a participar.

Este extrato está anexado a este ofício para que possa ser consultado.

Certa de sua atenção, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardo posicionamento desta comissão quanto a minha solicitação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Claudiana de Paula Pepino

Lima Duarte, 25 de fevereiro de 2022.



Recebi em 25/02/2022
Carla



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 11248886

Emitido em: 23/02/2022 às 18:09:29

DAP: SDW207741180001030220323 Versão DAP: 3.2 Emissão: 03/02/2022 Validade(*): 03/02/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 20.774.118/0001-84
 Razão Social: Cooperativa da Agricultura familiar de Lima Duarte e Região
 Tipo Pessoa Jurídica: Empreendimento Familiar Rural
 Município/UF: Lima Duarte/MG Data Constituição: 05/08/2014
 Representante Legal: EDILEIA ALVES MACHADO CPF: 026.292.496-02

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG
 CNPJ: 19.198.118/0001-02
 Agente Emissor: Paulo Roberto Falce Garcia CPF: 454.236.796-72
 Local de Emissão: Lima Duarte/MG

DAP bloqueada por não atingir o mínimo de 100% de agricultores familiares no seu quadro de associados.

Composição Societária

| Categoria(s) de Agricultores Familiares | Quantidade | Participação Relativa % |
|---|------------|-------------------------|
| Demais agricultores familiares | 13 | 44,83 |

Quantidade de DAPs por Município/UF

| Município/UF | Quantidade |
|--------------|------------|
| Barbacena | 2 |
| Lima Duarte | 11 |

Resultado Composição Societária

| | | |
|---|-----------|-------------|
| Numero de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA | 13 | 44,83 |
| Associados sem DAP | 16 | 55,17 |
| Total dos Associados | 29 | 100% |

(*): Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
 A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://smap14.mda.gov.br>

[Lista de associados com DAP](#)
[Lista de associados sem DAP](#)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 112488

Emitido em: 23/02/2022 às 18:09:

DAP: SDW2077411800010002220323 Versão DAP: 3.2 Emissão: 03/02/2022 Validade(*): 03/02/2024
 CNPJ: 20.774.118/0001-84 Razão Social: Cooperativa da Agricultura Familiar de Lima Duarte e Região

Categoria: Dantais agricultores familiares

| CPF | Nome | Numero DAP | Município | UF | Validade | Enquadramen |
|----------------|---------------------------------|----------------------------|-------------|----|------------|-------------|
| 085.195.356-58 | ADRIANA MARIA RODRIGUES | SDW0085195356582709190220 | Lima Duarte | MG | 27/03/2022 | V |
| 027.379.206-71 | AIRTON LASARD DE SOUZA | SDW0027379206712505201116 | Lima Duarte | MG | 25/05/2022 | V |
| 060.193.516-02 | CLEBER MARCOS DE OLIVEIRA BENTO | SDW0060193516022206200148 | Barbacena | MG | 22/06/2022 | V |
| 028.282.496-03 | EDILEIA ALVES MACHADO | SDW0028282496031911210403 | Lima Duarte | MG | 19/11/2023 | V |
| 522.774.106-91 | FRANCISCO TADEU CAMPOS DELGADO | SDW0522774106911709190956 | Lima Duarte | MG | 17/03/2022 | V |
| 686.369.216-49 | JOSÉ TARCISIO DE PAULA PEPINO | SDW0686369216491002220928 | Lima Duarte | MG | 10/02/2024 | V |
| 253.605.468-32 | LUIZA APARECIDA PEREIRA | SDW0253605468321708201054 | Lima Duarte | MG | 17/06/2022 | V |
| 834.686.336-63 | MARCELO AMARAL FERNANDES | SDW0834686336533006200950 | Lima Duarte | MG | 30/06/2022 | V |
| 040.185.316-05 | MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA | SDW00505050286580107200941 | Lima Duarte | MG | 01/07/2022 | V |
| 855.330.256-34 | PEDRO PAULO DE SOUZA | SDW0855330256342906200235 | Lima Duarte | MG | 29/06/2022 | V |
| 121.144.076-16 | RICARDO OLIVIO DE CASTRO ROSA | SDW0121144076161208200919 | Barbacena | MG | 12/06/2022 | V |
| 765.839.936-83 | VALDETE CANDIDA DE SOUZA | SDW0765839936831408201016 | Lima Duarte | MG | 14/06/2022 | V |
| 061.040.206-40 | VALDIRENE ALVES RODRIGUES | SDW0035248446260107200158 | Lima Duarte | MG | 01/07/2022 | V |

Total Categoria: 13

Total sócios: 13

(*): Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
 A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br>

Fechar



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 112489

Emitido em: 23/02/2022 às 18:12

DAP: SDW2077411800010302220023 Versão DAP: 3.2 Emissão: 03/02/2022 Validade(*): 03/02/2024
 CNPJ: 20.774.118/0001-84 Razão Social: Cooperativa da Agricultura familiar de Lima Duarte e Região

| CPF | Nome | Data Filiação |
|----------------|------------------------------------|---------------|
| 076.182.310-04 | ADELIA DE PAIVA CAMPOS DIAS | 19/06/2020 |
| 570.252.586-87 | ANTÔNIO CLAUDIO DE PAULA RODRIGUES | 19/06/2020 |
| 135.508.416-47 | BRUNO DE ASSIS CARDOSO | 30/08/2018 |
| 064.667.686-51 | CELIA MARCELINA DE FÁTIMA SILVA | 19/06/2020 |
| 569.430.606-68 | DAGMAR CAMPOS DE PAIVA AQUINO | 08/08/2014 |
| 995.180.236-20 | EDERSON DE ALMEIDA MACHADO | 25/01/2016 |
| 105.630.776-90 | JADEAO BERNARDINO DA SILVA | 30/08/2018 |
| 665.475.336-72 | JOEL JOSE MACHADO | 25/01/2016 |
| 117.425.166-72 | JOSE CARVALHO DE PAULA | 05/08/2014 |
| 030.015.406-21 | MARIA APARECIDA DE PAIVA OLIVEIRA | 08/08/2014 |
| 530.520.806-97 | MARIA DE PAIVA DELGADO | 08/08/2014 |
| 054.482.746-50 | MARIA NAZARET DE SOUZA | 19/06/2020 |
| 059.358.986-30 | MONICA DE OLIVEIRA SANTANA | 08/08/2014 |
| 073.369.736-36 | ROMEU SILVA DAVILA | 03/02/2022 |
| 100.638.146-50 | THALITA EDWIGES DE SOUZA | 04/06/2014 |
| 091.979.376-79 | TIAGO DE OLIVEIRA MATOS | 19/06/2020 |

Total sócios: 16

(*): Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
 A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://smap.mda.gov.br>

Fechar

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte e comissão de chamada pública.

Fernanda Carelli da Silva

Presidente da comissão

Elenice Delgado Santelli

Prefeita da Cidade de Lima Duarte

Praça Juscelino Kubitschek , 173- Centro – Lima Duarte -MG

CEP 36140-000

Senhora Presidente da Comissão ,

Eu Maria das Graças Silva, portadora do CPF 948.312.976-15 e da DAP física nº SDW0948312976152508200212, venho por meio de este ofício requerer desclassificação da Cooperativa de Agricultura familiar de Lima Duarte e Região -COOPAFALDER portadora do CNPJ 20.774.118/0001-84 de DAP Jurídica SDW2077411800011709210902 , referente ao Processo Licitatório 09/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar Rural – Destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE..

Fundamentação:

As resoluções FNDE e a Lei 8666 que o regulamentam quanto aos documentos a serem apresentados e que quando são documentos eletrônicos devem ser validados pelo sistema que o emitiu . O que ocorre que a DAP Jurídica SDW2077411800011709210902 da Cooperativa de Agricultura familiar de Lima Duarte e Região -COOPAFALDER encontra-se BLOQUEADA. Após consulta na data de 23/02/2022 o extrato da DAP Jurídica no portal Casa Civil - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) , Sistemas da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) conforme Link abaixo:

<http://dap.mda.gov.br/>

Foi constatado que a DAP Jurídica da Cooperativa de Agricultura familiar de Lima Duarte e Região -COOPAFALDER portadora do CNPJ 20.774.118/0001-84 de DAP Jurídica SDW2077411800011709210902 encontra-se bloqueada por não atingir o mínimo de 100% de agricultores familiares no seu quadro de associados. Ressalto que este documento é obrigatório para participação no certame e estando ele com situação BLOQUEADA, conforme anexo a este ,a mesma não se encontra APTA a participar.

Este extrato está anexado a este ofício para que possa ser consultado .

Certa de sua atenção, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardo posicionamento desta comissão quanto a minha solicitação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Maria das Graças Silva

maria das graças Silva

Lima Duarte, 25 de fevereiro de 2022.

*Recebi em 25/02/22
Silva*



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 11248886

Emitido em: 23/02/2022 às 18:00:29

DAP: SDW2077411800010302220323 Versão DAP: 3.2 Emissão: 03/02/2023 Validade(*): 03/02/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 20.774.118/0001-84
Razão Social: Cooperativa da Agricultura familiar de Lima Duarte e Região
Tipo Pessoa Jurídica: Empreendimento Familiar Rural
Município/UF: Lima Duarte/MG Data Constituição: 05/08/2014
Representante Legal: EDILEIA ALVES MACHADO CPF: 028.282.496-03

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG
CNPJ: 19.198.118/0001-02
Agente Emissor: Paulo Roberto Falco Garcia CPF: 454.236.796-72
Local de Emissão: Lima Duarte/MG

DAP bloqueada por não atingir o mínimo de 100% de agricultores familiares no seu quadro de associados.

Composição Societária

| Categoria(s) de Agricultores Familiares | Quantidade | Participação Relativa % |
|---|------------|-------------------------|
| Demais agricultores familiares | 13 | 44,83 |

Quantidade de DAPs por Município/UF

| Município/UF | Quantidade |
|--------------|------------|
| Barbacena | 2 |
| Lima Duarte | 11 |

Resultado Composição Societária

| | | |
|---|-----------|-------------|
| Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA | 13 | 44,83 |
| Associados sem DAP | 16 | 55,17 |
| Total dos Associados | 29 | 100% |

(*): Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br>

[Lista de associados com DAP](#)

[Lista de associados sem DAP](#)

FELIPE GREGÓRIO DOS SANTOS SILVA
OAB/MG 189.877

CACILDA APARECIDA DE P. VARGAS
OAB/MG 207.084



VARGAS
&
GREGÓRIO,
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG.

Procedimento: Chamada Publica.

Recorrente: Cooperativa de Agricultura Familiar e Região

Cooperativa de Agricultura Familiar e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.774.118/0001-84, com sede junto à Rua Estevão Cândido, s/n, Bairro Matador, em Lima Duarte/MG, neste ato representado por Cleber Marcos de Oliveira Bento, brasileiro, casado, filho de Maria Valdineia de O. Bento e José Maria Bento, nascido em 11/04/1983, portador da Identidade SSP/MG 12831273, inscrito no CPF nº 050.193.516-02, residente e domiciliado junto à Br. 040, Km 712, Pombal, em Barbacena. vem, por meio de seus advogados que a esta subscrevem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em razão da sessão pública de chamada pública, ocorrida em 23/02/2022, em face a decisão da Presidente Sra. Fernanda Carelli da Silva que inabilitou a recorrente de concorrer no referido procedimento, pelas razões de direito que passa a expor.

PRELIMARMENTE.

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a decisão de inabilitação ocorreu em 23/02/2022, com prazo corrido de 05 dias para a sua interposição, tendo prazo fatal em 07/03/2022 em razão do recesso de carnaval e da suspensão de expediente deste Município. Ademais, a parte é legítima e possui interesse no manejo do presente instrumento, a buscar sua reabilitação no certame convocatório.

FELIPE GREGÓRIO DOS SANTOS SILVA
OAB/MG 189.877

CACILDA APARECIDA DE P. VARGAS
OAB/MG 207.084



VARGAS
&
GREGÓRIO,
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

BREVE SÍNTESE FÁTICA.

O Município, expediu edital de chamada pública referente ao fomento de alimentos da agricultura familiar para as Caixas Escolares para suas escolas Municipais.

Em razão disso, ficou fixado no presente edital que a sessão de concorrência ocorreria no dia 23/02/2022.

Cumpra esclarecer que no referido documento convocatório, foi possibilitada a participação dos chamados “grupos formais”, o que ensejou a possibilidade de a Cooperativa lançou-se na concorrência a fim de ofertar os produtos produzidos pela mesma, por meio de seus 28 cooperados associados.

Pois bem. No dia designado para a abertura dos envelopes e a seleção do grupo vencedor, a recorrente esteve presente, tendo sido entregues os dois envelopes necessários com a documentação exigida no edital.

Ocorre que no ato da abertura dos envelopes de todos os participantes daquela sessão, este procurador foi informado pela Presidente de que a recorrente estaria, naquele momento, sendo desabilitada da concorrência, sob o argumento de ter verificado na documentação apresentada que a Sra. Edileia Alves Machado figurava como um dos sócios da Cooperativa, sendo funcionária ativa do Município, o que no seu entendimento inabilitaria a Cooperativa de concorrer na referida chamada e contratar com Município, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

Cumpra esclarecer que diversas foram as exigências e indagações realizadas ao representante da Cooperativa recorrente no ato da conferência dos envelopes, exigências estas que sequer constavam no Edital. Foi indagado da Presidente acerca da apresentação de documento

FELIPE GREGÓRIO DOS SANTOS SILVA
OAB/MG 189.877

CACILDA APARECIDA DE P. VARGAS
OAB/MG 207.084



VARGAS
&
GREGÓRIO,
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

original da carta de afastamento, sem que exigisse dos demais concorrentes o mesmo. Foi exigido da Presidente, ainda, ata da deliberação do afastamento da Sra. Edileia como presidente da Cooperativa junto aos demais cooperados, além de ter sido exigido da mesma, também, um suposto termo de Ciência do quadro de diretoria da recorrente sobre o referido afastamento da Sra. Edileia. Foi indagado da Presidente, ainda, de maneira informal e sem que o edital exigisse, a apresentação das DAP's dos associados à cooperativa, bem como a sua regularidade.

Este procurador representante da recorrente indagou da Presidente de qual ordenamento legal vinha tais exigências, ressaltando à mesma, ainda, que tais exigências surpresas não constavam no edital, tendo sido respondido pela mesma que estava seguindo critérios da Lei de Licitações.

Este procurador indagou da mesma a regularidade quanto a aplicação e observância da Lei de Licitações na referida sessão, eis que o critério seletivo para a contratação com o Município estava se dando, conforme edital, com base na Chamada Pública, esta com regimento próprio, o que, infelizmente foi ignorado.

Restou constado na ata, ainda, conforme se vê, a decisão de inabilitação da recorrente sem ao mesmo ter dado a mesma o direito prévio de argumentar, sendo a mesma inabilitada de ofício, violando o contraditório.

É o breve relatório do que é necessário.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

PRELIMINARMENTE.



**DA INAPLICAÇÃO DA LEI 8.666/93 PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREVISTA NO ART. 24, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DO PNAE.**

Cumpra esclarecer o equívoco do Município ao tratar da Chamada Pública como procedimento Licitatório, eis que cuidam-se de modalidades de concorrência de natureza diversa.

A referida sessão ocorreu sob a égide da referida Lei, o que é um erro, considerando que Licitação e Chamada Pública possuem naturezas distintas, isso porque a chamada Pública 13.019/14, ao passo que na licitação tem-se a aplicação da Lei 8.666/93.

Nos termos da Lei 8.666/93, o art. 22 do referido diploma define como modalidade de licitação APENAS concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão.

Ademais, não se pode perder de vista o disposto no art. 24, I, de que trata a Res. 06/2020 do PNAE, acerca do processo de aquisição de alimentos, senão vejamos:

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I - **Dispensa de licitação**, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993; (GRIFAMOS).

Ora, verifica-se que **o disposto no próprio art. 24 é sugestivo quanto á dispensa de licitação, o que, de fato foi feito pelo Município, porém inobservado tanto na confecção do edital com as diretrizes de classificação,** bem como pela Presidente da Comissão que tratou como licitação um procedimento de que, por força de Lei, clara e cristalinamente dispensa procedimento licitatório.



A todo momento, as indagações realizadas à Presidente, por este representante tinha como resposta e fundamentação a aplicação da Lei de Licitações, o que causou inúmeros prejuízos para recorrente, sobretudo porque lhe foi defeso as disposições de uma Lei que sequer deveria ter aplicação na referida sessão.

DA INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Não se verificou, ainda, a regra mais básica do devido processo legal, considerando que, conforme ata da sessão pública, logo que foram abertos os envelopes, a Presidente arbitrariamente, de ofício, inabilitou a Cooperativa, sem dar a mesma o direito de esclarecer o que estava sendo questionado, tanto que, conforme ata, primeiro inabilita a recorrente para depois abrir a possibilidade de manifestação em ata.

Na verdade, deveria ser questionado primeiro dos representantes acerca do que fora exigido, isso constado na ata, para, dar a palavra ao representante legal da recorrente, para, posteriormente decidir acerca da possibilidade de participação ou não da Cooperativa, o que não aconteceu.

Frisa-se que tal procedimento, inverso, restou invocado na ata pelo procurador da Cooperativa, tanto que informou ser o tal procedimento objeto de recurso.

DA FUNAMENTAÇÃO LEGAL.

Nobre Secretário, a decisão de inabilitação da recorrente não merecer ser passível de ratificação por Vossa Senhoria, tendo em vista que o procedimento adotado na referida sessão em nada se amoldou ao que estava no Edital.

A Presidente da comissão, no ato, realizou inúmeras exigências que não constavam no edital, senão vejamos:



- 1 – Exigiu a regularidade das DAP's dos cooperados.
- 2 – Exigiu que fosse apresentada a ata na qual a Diretoria teria sido notificada da Carta de Afastamento da Sra. Edileia Alves Machado.
- 3 – Exigiu-se a documentação original da carta de afastamento.

Tais exigências não constam no Edital, de modo que o referido documento não constou os critérios de análise seletiva da documentação de cada Cooperado, pelo contrário, limitou-se a exigir apenas a DAP da pessoa jurídica da Cooperativa, o que foi devidamente apresentado, conforme envelopes entregues.

Quanto a documentação original de que foi exigida a carta de afastamento, inúmeros foram os documentos xerocados de cópias dos demais concorrentes, a exemplo dos documentos de identidade dos concorrentes informais, anexados dentro dos envelopes, dos quais não foram exigidos a autenticidade da cópia de tais documentos.

Não se pode exigir dois pesos e duas medidas para um mesmo critério exigente.

DA INABILITAÇÃO DA COOPERATIVA EM RAZÃO DA SRA. EDILEIA ALVES MACHADO.

A recorrente foi inabilitada em razão de a Sra. Edileia constar no grupo de associados. Em razão disso, a Presidente da sessão justificou que, na tese, a Sr. Edileia faz parte do quadro de funcionários da Prefeitura e que, por esta razão, a Cooperativa não poderia contratar com o Município.

Vênia ao entendimento, primeiro porque deve ser corrigida a informação trazida pela Presidente, tendo em vista que a Sra. Edileia não mais encontra-se habilitada nos quadros de funcionários do Município, estando desligada do mesmo.



Segundo que a Sra. Edileia foi confundida com a pessoa da Cooperativa, cuidando-se de pessoas distintas. Talvez seja por desconhecimento técnico de quem tenha presidido uma sessão desta natureza, porém, é preciso esclarecer que a Cooperativa recorrente é pessoa jurídica de direito Privado, instituída sob a responsabilidade limitada, possuindo cadastro, com CNPJ, com autonomia negocial, patrimonial e processual.

Em razão de assim ser por direito, estando devidamente regulada por seus membros associados, encaixou-se na concorrência com os demais fornecedores, porém dentro do Grupo Formal e com prioridade na concorrência com os demais pares.

Portanto a justificativa para inabilitação suscitada na sessão da Comissão, com base na Lei Orgânica, ainda que não constasse tal exigência no Edital, **apenas se aplicaria acaso a Sra. Edileia estivesse concorrendo por si mesma, representando seus próprios interesses, encaixando-se no grupo informal, o que poderia (apenas poderia) ser um fator impeditivo do direito de ofertar seus alimentos.**

No caso, em apreço, tendo a Presidente inabilitado a Cooperativa para a concorrência tão somente em razão da pessoa da Sra. Edileia como um membro associado, confundiu a Pessoa Jurídica da Cooperativa, com personalidade jurídica própria, com ela.

De mais a mais, deve ser informando, ainda, que a Sr. Edileia encontra-se afastada da Presidência da Cooperativa, fazendo-se substituir pelo Vice Presidente, que hoje encontra-se representando a Sociedade.

Acerca das exigências quanto a formalidade da Carta de Afastamento, cuida-se de questões internas da Cooperativa e dos associados, não sendo válido a exigência realizada na Comissão, porquanto



não consta no edital, não se podendo perder de vista, ainda, que, ainda assim, tal situação não compromete a regularidade da Cooperativa enquanto Pessoa Jurídica, muito menos faz com quem a mesma seja incapaz de concorrer na chamada Pública.

Portanto, carece de qualquer fundamentação jurídica toda a interpretação extensiva que a Presidente da sessão fez ao inabilitar a Cooperativa e impedi-la de concorrer.

DA CARTA DE AFASTAMENTO.

Não se pode perder de vista, ainda, que a Sra. Edileia não se encontra à frente dos interesses da Cooperativa, de modo que a mesma encontra-se afastada da Presidência da mesma, estando responsável o vice-Presidente, Sr. Cleber Marcos de Oliveira Bento, este já qualificado.

Portanto, não se pode informar a existência de qualquer interesse que possa macular a Cooperativa, de modo a macular a contratação da recorrente com o Município.

DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCAÓRIO.

Ora, quando a Presidente da sessão faz exigências e estabelece critérios seletivos, de habilitação ou não, que não constam no edital, viola de maneira gritante o princípio da Legalidade.

Veja que o edital convocatório para a seleção por meio de Chamada Pública não consta nenhuma das exigências que foram feitas pela Presidente no ato do processo de abertura dos envelopes.

A legalidade é vinculada e adstrita no edital convocatório tem como finalidade exatamente de se evitar arbitrariedades por parte do



administrador público, de modo a evitar pessoalidade e favorecimento a determinados concorrentes, de modo a adotar um critério de isonomia e imparcialidade para seleções.

Ao realizar as exigências de maneira informal, conforme foi realizado pela Presidente na sessão, violou a legalidade adstrita do edital inovando de maneira ilegal, criando regras e estabelecendo exigências que julgou serem necessárias à avaliação da habilitação ou não da recorrente.

A exemplo, apesar de ter sido exigido, não restou informado no edital nada a respeito da formalidade da carta de afastamento ou de qualquer outra informação que deveria constar no ato constitutivo do Estatuto da Cooperativa, tomando de surpresa à recorrente a exigência de documentos que não constavam no edital como exigidos com critério de habilitação.

Aliás, como critério para habilitação da Cooperativa, no grupo formal, exigiu-se apenas que:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Ora, no edital não se vê nada acerca de regularidade de afastamento, de representação da Cooperativa, muito menos de DAP's de associado, sendo exigido apenas as documentações listadas acima.

Quando a inobservância do Edital e de exigências que nele não constam, inúmeros tem sido os Julgados de nosso E.g. Tribunal acerca da necessidade da observância do que predispõe o edital, senão vejamos:



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - EQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A ilegalidade ou a inconstitucionalidade do ato impugnado constitui pressuposto essencial para que se conceda a segurança na espécie, admitindo-se o mandamus em hipóteses excepcionais, ou seja, quando se mostrar a via apta a proteger um determinado direito líquido, certo e exigível, não amparado de modo eficiente por recurso ou correição, impondo-se a comprovação da irreparabilidade objetiva do dano. 2. O princípio da vinculação ao edital determina que os procedimentos e regras nele traçados devem ser rigorosamente observados, sob pena de violação dos princípios da legalidade e publicidade. 3. Em momento algum o edital exigiu como requisito para a pontuação a apresentação, apenas, de título de mestrado ou doutorado, razão pela qual deve ser reconhecido o direito à pontuação, em razão da apresentação do título em Especialidade em Odontopediatria, até porque a impetrante comprovou sua alta qualificação para cargo ao apresentar dois títulos de especialização. 4. Negar provimento ao recurso e confirmar a sentença no reexame necessário. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.21.149036-2/001, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/10/2021, publicação da súmula em 16/11/2021). (grifamos).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº. 01/2019. GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. REPROVAÇÃO EM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. CONCLUSÃO DA PROVA DE CORRIDA EM TEMPO SUPERIOR AO LIMITE CONSTANTE DO EDITAL. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AUSENTE. LEGALIDADE DO ATO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O edital regula todo o certame, determinando seu objeto e os deveres e direitos dos concorrentes. 2. Segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é imprescindível a observação dos limites constantes do corpo do edital. 3. Não havendo respaldo probatório ou qualquer outra razão a permitir que o Judiciário interfira na seara meritória da Administração Pública, modificando os critérios que sustentam o ato administrativo questionado (edital do concurso), para o fim de garantir ao candidato sua reclassificação, oportunizando-lhe o refazimento do teste de capacidade física, não se vislumbra a lesão a direito líquido e certo do impetrante, impondo-se a confirmação da sentença que denegou a segurança. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.149113-9/001,

FELIPE GREGÓRIO DOS SANTOS SILVA
OAB/MG 189.877



VARGAS
&
GREGÓRIO,
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

CACILDA APARECIDA DE P. VARGAS
OAB/MG 207.084

Relator(a): Des.(a) Armando Freire , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/12/2021, publicação da súmula em 15/12/2021)

Portanto, conforme pode ser visto dos julgados, a *ratio decidendi* da matéria levada à debate é exatamente a discussão acerca da inobservância, pela administração pública, de critérios que são exigidos no edital, de modo que nosso Tribunal tem, por reiteradas vezes, afirmado que o Edital faz lei entre as partes concorrentes, a exigir, tão somente nele, a observância dos critérios classificatórios, sob pena de violação da Legalidade Constitucional.

DO REQUERIMENTO DA APRESENTAÇÃO DA DAP's FÍSICAS DOS ASSOCIADOS.

Conforme consta na ata, a Sra. Claudiana de Paula Pepino, concorrente, requereu que o Município exigisse da recorrente a DAP física dos demais Cooperados.

Urge destacar que o pleito não deve ser acolhido, considerado que não existe finalidade específica para apresentação de tal documento, sobretudo em razão de não ter sido exigido no edital convocatório as DAP's físicas dos associados, sob pena de violação no disposto do certame.

Atender ao requerimento realizado pela mesma é o mesmo que inovar na presente chamada pública, ser imparcial, ferir com a legalidade, já que não há qualquer critério de impedido ou inabilitação constante no edital que diz respeito às DAP's físicas dos cooperados.

DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer:

FELIPE GREGÓRIO DOS SANTOS SILVA
OAB/MG 189.877



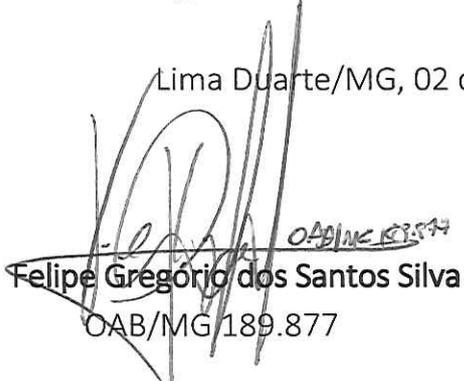
VARGAS
&
GREGÓRIO,
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

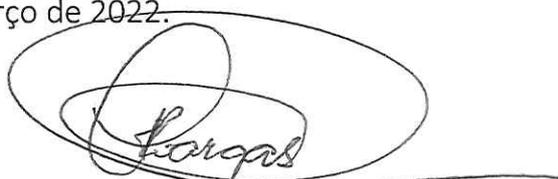
CACILDA APARECIDA DE P. VARGAS
OAB/MG 207.084

- 1- O recebimento do presente recurso, porque satisfeitos sua admissibilidade.
- 2- Seja encaminhado o mesmo ao setor jurídico competente.
- 3- Seja **DADO PROVIMENTO AO RECURSO**, para que a recorrente habilitada a concorrer na presente Chamada Pública, a fim de que possa concorrer.

Termos em que
Aguarda Provimento.

Lima Duarte/MG, 02 de março de 2022.


Felipe Gregório dos Santos Silva
OAB/MG 189.877


Cacilda Aparecida de Paula Vargas
OAB/MG 207.084

FELIPE GREGÓRIO DOS SANTOS SILVA
OAB/MG 189.877



VARGAS
&
GREGÓRIO,
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

CACILDA APARECIDA DE P. VARGAS
OAB/MG 207.084

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Cooperativa da Agricultura Familiar de Lima Duarte e Região, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.774.118/0001-84, com sede junto à Rua Estevão Cândido, s/n Bairro Matador, em Lima Duarte, neste ato representado por **Cleber Marcos de Oliveira Bento**, brasileiro, casado, filho de Maria Valdineia de O. Bento e José Maria Bento, nascido em 11/04/1983 portador do CPF nº 050.193.516.02, portador da identidade MG12831273, residente e domiciliado na Br. 040 Km. 712, Pombal, em Barbacena/MG.

OUTORGADO: Felipe Gregório dos Santos Silva, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na OAB/MG, nº 189.877 e Cacilda Aparecida de Paula Vargas, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG 207.084, com escritório Profissional à Praça Juscelino Kubitschek, nº 46, C, Centro, em Lima Duarte, CEP 36140-000.

PODERES: Os da *cláusula ad judicia et extra*, para qualquer foro em geral, ainda outorgado em conjunto ou separadamente, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, defender os direitos do(a) outorgante em quaisquer juízo, instância ou Tribunal do território brasileiro, bem como representar-me em audiências, requerer concessão de assistência judiciária gratuita mediante declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105, do CPC, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e com cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, o que sempre será dado por firme e valioso e ter acesso a processos que estejam baixados, em geral, inclusive procedimentos oriundos de transações extrajudiciais e centros de conciliação pré-processual, podendo, **representar a cooperativa junto à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural – 2022, do Município de Lima Duarte/mg (edital nº01/2022)**

Lima Duarte, 21 de fevereiro de 2021.

PRACA JUSCELINO KUBITSCHKEK, Nº 46, C, CENTRO, EM LIMA DUARTE, CEP 36140-000
TEL: (32) 9 98120212/ (32) 9 99737076.